



**Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e
Redação, Finanças e Orçamento e Comissão de Bem
Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania**

PARECER:	26/2021
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO:	05/2021
AUTORIA:	Ver. Valdecir Alves Pereira e outros

Trata a presente propositura do Projeto de Decreto Legislativo 05/2021 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente Geraldo Francisco Pinheiro Franco, pelos relevantes serviços prestados a sociedade Hortolandense. Aos 06.12.2017 foi eleito Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o biênio 2018/2019. Nesse período, após constatar pessoalmente, na Correição Geral Ordinária realizada nos dias 23 e 24 de janeiro de 2019, a situação da Comarca de Hortolândia, oficiou à Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando intercessão com especial veemência junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para se priorizar a tramitação, apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 044/2016 que dispõe sobre a criação de novas varas na Comarca, iniciando assim um vínculo do Corregedor com a Comarca de Hortolândia. Além disso, nomeou novos escreventes para a Comarca que se encontrava com o quadro funcional reduzido, atendendo às solicitações da Juíza Diretora, dos demais Magistrados que compõem a Comarca.

Em 04 dezembro de 2019 foi eleito presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando lhe foi imbuída a função de presidir a corte no biênio 2020/2021. No ano de 2020, sensibilizando-se com a Comarca de Hortolândia, reconhecendo o incremento do volume de serviços forenses, aos 02 de março de 2020, foi publicado o Edital 02/2020 abrindo inscrições para provimento das vagas de Entrância Final das seguintes varas de Hortolândia: - 1ª Vara Judicial da Comarca de Hortolândia (futura 1ª Vara Cível); - 2ª Vara Cível; - 2ª Vara Criminal; - 3ª Vara Cível.”



Câmara Municipal de Hortolândia

São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia
Fls: _____
Processo nº _____/____
Rubrica: _____

Diante dos fatos expostos, fica nítido que o Excelentíssimo Desembargador Presidente não mediu esforços para melhorar a qualidade dos préstimos jurídicos à sociedade Hortolandense. Neste intuito, mesmo em um momento economicamente conturbado da história recente do país, nomeou novos escreventes técnicos judiciários, assistentes sociais e designou juízes em números jamais vistos na história da Comarca de Hortolândia, além de ser ator essencial no envio de auxílios à Comarca de Hortolândia. Os investimentos realizados pelo Nobre Desembargador na Comarca de Hortolândia terão impacto direto no acesso à justiça de nossos municípios, assim compreendido como a viabilidade de meios apropriados para a resolução das lides existentes e a efetiva tutela e exercício de direitos. Tendo relevante e intenso impacto benéfico à população cabe agora a Comissão de Justiça e Redação a análise e emissão de parecer.

As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso: a) parecer; b) substitutivos ou emendas; c) relatório conclusivo, pesquisa, investigações e inquéritos. II - promover estudos, pesquisa e investigações sobre assuntos de interesse público; III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais; IV - redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer Redação Final aos Projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais; V - realizar audiências públicas; VI - convocar os Secretários e Diretores Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara; VII - receber petições, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas; VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração; IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco" os atos da administração direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais; X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação; XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução; XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos; XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer; XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários, quando da realização de diligências junto aos órgãos da administração direta e indireta.



Câmara Municipal de Hortolândia

São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia

Fls: _____

Processo nº _____ / _____

Rubrica: _____

Entretanto, nos termos do artigo **Art. 111 e seguintes do Regimento Interno**, mediante comum acordo dos Presidentes das Comissões Permanentes, poderão apresentar parecer em conjunto, sabendo-se que:

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura; b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada; c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre: I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais; II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo; III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso; V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Compete à Comissão de Infra-estrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos emitir parecer sobre todos os processos: I - atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município; II - sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal; III - sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; IV - sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação; V - sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou



Câmara Municipal de Hortolândia

São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia

Fls: _____

Processo nº _____/____

Rubrica: _____

reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo; VI - sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas; VII - plano diretor; VIII - sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais; IX - disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município; X - bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município; XI - assuntos metropolitanos.

Compete à Comissão do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na



Câmara Municipal de Hortolândia

São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia

Fls: _____

Processo nº _____ / _____

Rubrica: _____

defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Analisando a presente propositura no seu aspecto legal, observa-se que encontra-se dentro dos ditames constitucionais uma vez que a matéria é de iniciativa do Vereador Valdecir Alves Pereira e outros, razão pela qual não existe óbice a interromper sua regular tramitação e conseqüente aprovação. Com relação ao aspecto social, a presente propositura visa à concessão de Título Honorífico de Cidadão a personalidade que prestou e vem prestando relevantes serviços à sociedade Hortolandense, de modo que sua aprovação nesta Comissão se faz imperiosa, por fim no que se refere aos seus aspectos orçamentários e financeiros, posso considerar que a presente, atende e respeita os requisitos relativos ao tema, portanto é consenso das Comissões de Justiça e Redação, Bem estar Social e Finanças e Orçamentos exarar voto favorável opinando pela aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, Hortolândia, 26 de março de 2021.

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator Especial